

PARECER

AUTOS : 23109.004407/2019-11 e 23109.004797/2021-44

1. A Comissão de Legislação e Recursos do CUNI analisou os processos em epígrafe, sendo que o segundo processo em referência contém recurso apresentado pelo discente de matrícula 16.1.5968, do 8º período do curso de Serviço Social da UFOP, ao CUNI. Esta Comissão emitiu, portanto, parecer nos seguintes termos:

2. Trata-se de apresentação de impugnação à decisão do Conselho Departamental do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (RESOLUÇÃO CD-ICSA Nº 14/2021) que aprovou parecer sobre o relatório da Comissão PAD (primeiro processo em epígrafe) e a Decisão do Diretor do ICSA, com aplicação de sanção de Suspensão de 30 dias letivos ao citado discente.

Do Histórico:

3. Em novembro de 2019, uma docente apresentou denúncia ao Diretor do ICSA, de ter sido “desacatada e desrespeitada” pelo discente de matrícula 16.1.5968 (fls. 02 e 03, 23109.004797/2021-44); nesse mesmo mês, a pedido da Diretoria do ICSA, é aberto o PAD (fls. 01 e 04, 23109.004407/2019-11), para “apurar atos e fatos relatados no processo (fls. 17). A comissão inicia seus trabalhos em dezembro de 2019 (fls. 22) e em abril de 2020, a Diretoria do ICSA suspende as atividades da Comissão (fls. 45), atendendo a pedidos da própria comissão, em virtude da pandemia do Corona-Virus; em fevereiro de 2021, a Diretoria do ICSA solicita a retomada das atividades da Comissão (fls. 50), que concluiu, portanto, seus trabalhos em abril de 2021. Em posse do relatório final emitido pela Comissão do PAD (fls. 96 a 99v), o Diretor do ICSA submeteu à apreciação do Conselho Departamental do ICSA parecer e decisão em 04 de maio de 2021, a saber:

a. *“1. Aplicar, conforme previsão no art. 6º, inciso III, da Resolução Cuni nº 2.060, a **Suspensão de 10 dias letivos** ao discente do curso de Serviço Social, matrícula nº 16.1.5968;*

2. Propor reflexões sobre problemas de relacionamento institucional e, em vez de criar comissão, como sugere a Comissão, buscando orientações da Comissão de Mediação, Conciliação e Humanização das Relações Interpessoais e de Trabalho da UFOP, regulamentada pela Resolução Cuni nº 2.407, para desenvolver formas de mediação como passo seguinte à decisão do presente processo, buscando reestabelecer ambiente institucional seguro de convivência à docente e ao discente envolvidos neste processo.

3. Como medida preventiva, estimular o debate sobre relacionamentos interpessoais e de trabalho, questões de instabilidades emocionais, dificuldades no trato social e preconceitos, com a participação de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes.

4. Tal decisão foi aprovada com modificações pelo Conselho Departamental do ICSA em 05 de maio de 2021, a saber:

*“1. Aplicar, conforme previsão no art. 6º, inciso III, da Resolução Cuni nº 2.060, a **Suspensão de 30 dias letivos** ao discente do curso de Serviço Social, matrícula nº 16.1.5968;*

2. Propor reflexões sobre problemas de relacionamento institucional e, em vez de criar comissão, como sugere a Comissão, buscar orientações das instâncias instituídas na UFOP para promover acolhimento, mediação, conciliação e humanização das relações, buscando restabelecer ambiente institucional seguro de convivência a servidores docentes e técnico-administrativos e discentes;

3. Como medida preventiva, estimular o debate sobre relacionamentos interpessoais e de trabalho, questões de instabilidades emocionais, dificuldades no trato social e preconceitos, com a participação de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes.”

Dos Pedidos:

5. O requerente solicita o acolhimento do presente recurso, nos termos em que se encontra, com base nos fatos e fundamentos explicitados. No que diz respeito a tal pedido, esta comissão opina por tal acolhimento, pelo fato do recurso se apresentar tempestivo, uma vez que foi protocolado dentro do prazo de 10 dias, contados da data do recebimento da decisão do Conselho Departamental do ICOSA;

6. O requerente solicita a IMPUGNAÇÃO dos documentos especificados no item “___”. Em relação a esse pedido, esta comissão não tem como opinar, por se mostrar incompleto;

7. O requerente alega Improcedência face à ausência de falta disciplinar. No que tange tal pedido, resta claro que a Comissão de inquérito apura e aponta falta disciplinar (fls. 99) e sugere punição de suspensão de até 30 dias (fls. 99 e 99v) e esta CLR, portanto, opina pelo indeferimento de tal pedido;

8. O requerente solicita a aplicação apenas de pena de mitigação de conflito entre discente e docente no âmbito do ICOSA/UFOP e, quanto a tal pedido, esta Comissão entende que não se trata de pena e sim de uma sugestão de estabelecimento de ambiente cordial de convivência para toda a comunidade acadêmica, quanto da retomada dos trabalhos presenciais no âmbito da UFOP.

9. Cumprimento da aplicação do parecer apresentado pelo diretor do ICOSA em 04 de maio. Quanto a esse pedido, o citado parecer alegado pelo recorrente foi modificado pelo Conselho Departamental do ICOSA em 5 de maio de 2021, onde tal documento poderia, após ser apreciado pelo Conselho, ser aprovado na totalidade, modificado ou mesmo rejeitado, tendo sido, por sua vez, aprovado com modificações na decisão (descrita acima no item 4 deste parecer), devidamente justificadas pelos proponentes das modificações, após realizada a votação.

10. Pelo exposto, considerando os argumentos e razões apresentadas neste parecer, a Comissão de Legislação e Recurso opina pelo indeferimento do recurso do discente de matrícula 16.1.5968, levando em conta que, no aspecto da legalidade não houve vícios nos processos que ensejem a nulidade ou modificação da pena e, em termos de provimento, os processos seguiram os tramites legais administrativos, conforme legislação e normas internas da Universidade.

Ouro Preto, 25 de maio de 2021



Alissandra Nazareth de Carvalho
Presidente da CLR